

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2683/82 - DRECAP-3 - 5693/82

INTERESSADO: COLÉGIO "CRISTO REI" - CAPITAL

A S S U N T O: REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE GABRIELA ALEJANDRA POMATTI, LORENA SANDRA POMATTI E DE SILVINA ANDREA POMATTI.

RELATOR: CONS. GÉRSOM MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE: Nº 965/83 - CEPC - APROVADO EM 15/06/83

1. HISTÓRICO:

O processo contém informações relativas a Gabriela Alejandra Pomatti, Lorena Sandra Pomatti e Silvana Andrea Pomatti quanto aos estudos feitos pelas mesmas no exterior, mais especificamente na Argentina, com as explicitações que se seguem:

a - GABRIELA ALEJANDRA POMATTI

filha de Juan Carlos Pomatti e de Ana Reguera de Pomatti, nascida a 07 de junho de 1968 em Buenos Aires, República Argentina; comprovou os seguintes estudos:

em 1979 concluiu, com aprovação, a 6ª série do ciclo primário, na Escola nº 111 "Misiones" - da Cidade de Mendoza, na Argentina.

Os estudos feitos anteriormente à 6ª série foram os seguintes:

ANO	SÉRIE	ESTABELECEMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1974	1ª	"República Oriental Del Uruguay"	Buenos Aires
1975	2ª	"República Oriental Del Uruguay"	Buenos Aires
1976	3ª	"República Oriental Del Uruguay"	Buenos Aires
1977	4ª	"Dr. Guillermo Rawson"	Mendoza
1978	5ª	"Dr. Guillermo Rawson"	Mendoza
1979	6ª	"Misiones"	Mendoza

b - LORENA SANDRA POMATTI

filha de Juan Carlos Pomatti e de Ana Reguera Alonso de Pomatti, nascida em Buenos Aires, na Argentina, em 16 de janeiro de 1971; comprovou os seguintes estudos feitos na Argentina:

em 1979 concluiu, com aprovação, o 3º grau do ciclo primário, na Escola nº 111 - "Misiones" - da Cidade de Mendoza, na Argentina.

Os estudos anteriores a 3ª série foram os que se seguem:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1977	1ª	"Dr. Guillermo Rawson"	Mendoza
1978	2ª	"Dr. Guillermo Rawson"	Mendoza
1979	3ª	"Misiones" "	Mendoza

C - SILVINA ANDREA POMATTI

filha de Juan Carlos Pomatti e de Ana Reguera Alonso de Pomatti, nascida em Buenos Aires, Argentina, a 10/02/1972, comprovou os seguintes estudos feitos na República Argentina:

concluiu, com aprovação, o 2º grau do ciclo primário, na Escola nº 111 - "Misiones" - da Cidade de Mendoza, na Argentina, em 1979.

Os estudos feitos anteriormente foram os que se seguem:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1978	1ª	"Dr. Guillermo Rawson"	Mendoza
1979	2ª	"Misiones"	Mendoza

O pai das menores aqui enfocadas declarou (fls. 32) estar informado do prazo que lhe fora determinado, de 60 dias, a fim de que providenciasse o visto da autoridade consular brasileira nos documentos comprobatórios dos estudos feitos pelas mesmas no exterior.

Em 1982 a situação, das interessadas, junto ao Colégio Cristo Rei, localizado na Avenida Rodrigues Alves, era a seguinte:

1 - Gabriela A. Pomatti, admitida na 7ª série, obteve os conceitos abaixo:

"Não apresenta dificuldades de compreensão da Língua Portuguesa, quer para compreensão das aulas, quer para expressar-se corretamente. Está perfeitamente integrada no grupo da série, situando-se entre as melhores alunas quanto a responsabilidade e participação.

Avaliação referente ao:

1º BIMESTRE		2º BIMESTRE
Com. Expr. Língua Portuguesa	50	60
Estudos Sociais	80	70
Educação Artística	70	40
L. Estr. Moderna Inglês	70	60
Matemática	80	80
C. P. Saúde	75	45
Desenho Geométrico	55	45
Educação Física	70	60
Ensino Religioso	75	75

2 - LOREIRA SANDRA POMATTI

Freqüentava a 4ª série em 1982.

Segundo o Colégio Cristo Rei:

"A referida aluna está apta a cursar a 4ª série do 1º grau" (fls. 34).

A aluna apresentou o seguinte desempenho:

Avaliação do:

1º BIMESTRE		2º BIMESTRE
Comunicação e Expressão	50	50
Educação Artística	80	80
Língua Estrangeira Inglês	80	90
Integração Social	50	35
Matemática	60	60
C. P. Saúde	55	45
Ensino Religioso	60	70

3 - SILVINA ANDREA POMATTI

Freqüentava, em 1982, a 3ª série do 1º grau e segundo o Colégio "Cristo Rei" a interessada apresentou o desempenho abaixo: (fls. 33)

1º BIMESTRE		2º BIMESTRE
Comunicação e Expressão	50	65
Educação Artística	75	100
Língua Estrangeira Inglês	85	90
Matemática	55	50
C.P. Saúde	40	60
Ensino Religioso	80	85

A Sra. Supervisora de Ensino da 13ª DE, em seu pronunciamento, manifestou-se como se segue: (fls. 37)

"... Considerando-se as dificuldades da família para obtenção do visto do Consulado nas cadernetas escolares, o tempo decorrido e o bom rendimento das alunas, encaminhamos o caso ao Conselho Estadual de Educação a fim de que, se possível, seja declarada a equivalência de estudos, nos termos da Deliberação 17/80/."

A DRECAP-3 afirmou que o Parecer C.F.E. 7.619/78 de 12.12.78. do Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, considerou válidos os documentos em língua espanhola, quando as condições econômicas dos alunos não permitissem fazer a tradução".

A Coordenadora de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo manifestou-se pela convalidação das admissões conforme se segue:

Gabriela Alejandra Pomatti - 7ª série do 1º grau do Colégio "Cristo Rei", em 1982.

No que se refere a Lorena Sandra Pomatti e Silvina Andrea Pomatti, a COCSP lembrou a possibilidade de considerar regular a sua situação, nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE nº 17/80.

Conforme ressaltou a COGSP, poder-se-ia considerar o Parecer CEE 1091/82, no presente caso, tendo em vista sua analogia com a situação retratada neste protocolado.

Considerando ainda informação da Diretora do Colégio "Cristo Rei" de que as interessadas permaneceram dois anos sem ter condições de freqüentar escola no Brasil, as dificuldades financeiras alegadas pela família e o bom desempenho das alunas no ano de 1982, é que somos favoráveis à regularização da vida escolar das mesmas.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Silvina Andrea Pomatti na 3ª série do 1º grau e de Lorena Sandra Pomatti na 4ª série do 1º grau, ambas em 1982, no Colégio "Cristo Rei" nos termos do artigo 3º da Deliberação CEE 17/80.

Quanto a Gabriela Alejandra Pomatti, fica convalidada, excepcionalmente, a sua matrícula na 7ª série do 1º grau em 1982 no Colégio "Cristo Rei", bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 24 de maio de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CAMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de maio de 1983.

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE